



Recife, 07 de junho de 2021.

Ofício nº 38 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 251/2019, que institui o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

O referido projeto estabelece importante e salutar programa para o atendimento da saúde da população mais pobre da cidade, criando um mecanismo de cooperação de toda a sociedade na redistribuição de medicamentos, de forma que o Poder Público Municipal seria um facilitador do repasse dessas medicações para aqueles que mais precisam, cuidando do controle e da logística para o atendimento dos interessados.

No entanto, conforme apontou a douta Procuradoria do Município, da forma como o projeto, por dispor de atribuições tipicamente administrativas atentaria contra o princípio da separação dos poderes, razão pela qual só poderia ser veiculado pelo próprio Executivo (inconstitucionalidade formal), que, nesse tema, tem a prerrogativa de iniciar o processo de formação das leis ou atuar diretamente por Decreto.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE